

## **PROJETO DE LEI...../09**

(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 1º Os artigos 2º e 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a vigorar acrescidos do seguinte dispositivos:

*“Art. 2º.....*

*XIV – tratar de forma idêntica pessoas ou instituições que tenham situações jurídicas iguais, de modo que impeça a desigualdade nos atos administrativos. .*

*Art. 68.....*

*Parágrafo único. Quando os atos administrativos ferirem os critérios indicados no art. 2º, os responsáveis pelos mesmos responderão pelas consequências que provocarem”.*

Art. 2º. Está lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O País atravessa um crescimento na máquina burocrática do Governo, o que vem provocando, às vezes, conflitos e problemas com repercussões sociais que atingem direitos e prerrogativas de pessoas ou

entidades garantidos pela Constituição Federal, tudo em virtude da atuação do Poder Público.

Há hipóteses em que a burocracia trata determinados setores de uma forma, mas assume posições diferentes no tratamento de outras pessoas ou entidades que tenham a mesma situação jurídica. Quer dizer, há situações desiguais para casos semelhantes, o que representa injustiças e atitudes que ferem os direitos previstos na Carta Magna, que garante a igualdade social, jurídica e política das pessoas e entidades.

O que o presente projeto de lei procura, criando uma emenda, é exigir da Administração tratamento idêntico em situações jurídicas iguais, respeitando as prerrogativas dos indivíduos e entidades que atuam na sociedade. Será, assim, uma emenda à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, instituindo dispositivos que estabelecem meios para impedir a injustiça administrativa.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.**

**Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal**